



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

### Poder Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura



Carlão Pignatari  
Luiz Fernando  
Rogério Nogueira

Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário

Wellington Moura  
André do Prado  
Professor Kenny

1º Vice-Presidente  
2º Vice-Presidente  
3º Vice-Presidente

Caio França  
Léo Oliveira  
Bruno Ganem

4º Vice-Presidente  
3º Secretário  
4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

[www.al.sp.gov.br](http://www.al.sp.gov.br)

Volume 132 • Número 169 • São Paulo, quinta-feira, 15 de setembro de 2022

[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br)

## Atos

### ATO DO PRESIDENTE Nº 50, DE 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando:

a) as razões que levaram à instituição do Programa ALESP Sem Papel, expostas no inórcito do Ato da Mesa nº 13, de 18 de novembro de 2020; e

b) o atual estágio de desenvolvimento do referido Programa, no qual já se mostra plenamente viável implantar a tramitação completa de algumas espécies de proposições legislativas em formato exclusivamente digital, através do Sistema ALESP Sem Papel;

#### DECIDE: SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A apresentação e o envio de proposições de autoria parlamentar em geral, bem como de requerimentos e votos às Comissões, serão feitos eletronicamente, nos casos e na forma disciplinados no presente Ato.

#### SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE AUTORIA PARLAMENTAR

Artigo 2º - Far-se-á em formato digital, empregando-se exclusivamente as funcionalidades e ferramentas do Sistema ALESP Sem Papel, a apresentação das seguintes proposições:

I - indicações;

II - requerimentos de congratulações e requerimentos de pesar, bem como os demais previstos nos incisos VIII e IX do artigo 165 do Regimento Interno;

III - requerimentos de informação.

§ 1º - Na elaboração, envio e processamento das proposições de que trata este artigo deverão ser observadas as disposições do Ato da Mesa nº 13, de 18 de novembro de 2020, bem como as instruções e orientações gerais a que se refere o artigo 3º, inciso X, daquele Ato.

§ 2º - Proposições enviadas em dias em que não houver expediente na Assembleia Legislativa serão consideradas como recebidas para protocolo no dia útil subsequente; assim serão consideradas, também, as enviadas em dias úteis, depois das 19h00 (dezenove horas).

§ 3º - Se enviadas fora do ambiente do Sistema ALESP Sem Papel, as proposições de que trata este artigo serão consideradas inválidas para protocolo, devendo ser devolvidas aos respectivos proponentes.

§ 4º - Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo às proposições de autoria de Comissões, cuja protocolização dar-se-á na forma prevista no § 7º do artigo 3º.

Artigo 3º - Excetuadas as proposições de que tratam os artigos 2º, 4º e 5º, a protocolização das demais será feita mediante envio de e-mail para o endereço [protocolo@al.sp.gov.br](mailto:protocolo@al.sp.gov.br).

§ 1º - O envio das proposições deverá ser feito pelos Parlamentares a partir dos respectivos endereços institucionais, acessíveis remotamente pela internet (<https://correo.al.sp.gov.br>).

§ 2º - Somente se, em decorrência de eventuais e comprovados problemas técnicos, não for possível proceder da forma prevista no § 1º, admitir-se-á a apresentação de proposições por meio de mensagens remetidas a partir de outras contas de e-mail.

§ 3º - As proposições deverão ser enviadas em arquivo formato .doc ou .docx.

§ 4º - E-mails enviados em dias em que não houver expediente na Assembleia Legislativa serão considerados como recebidos para protocolo no dia útil subsequente; assim serão considerados, também, e-mails enviados em dias úteis, depois das 19h00 (dezenove horas).

§ 5º - Em relação a emendas de Pauta, observado o disposto no § 4º, somente serão consideradas as apresentadas através de e-mails recebidos no período compreendido entre as 9h00 (nove horas) do primeiro dia e as 19h00 (dezenove horas) do último dia do prazo regimental.

§ 6º - Requerimentos de urgência poderão ser apresentados na forma do "caput" e §§ 1º a 4º deste artigo, ou protocolizados em Plenário, em via impressa devidamente assinada, sem prejuízo, nesta última hipótese, da necessidade de envio do correspondente arquivo eletrônico.

§ 7º - Proposições de autoria de Comissões poderão ser protocolizadas:

1. em via impressa devidamente assinada;

2. mediante envio de e-mail, do endereço institucional da Comissão, para o mencionado no "caput", observadas as demais disposições pertinentes deste artigo.

§ 8º - Não se aplica a possibilidade prevista no item 2 do § 7º às proposições apresentadas no corpo de pareceres.

Artigo 4º - A apresentação, na fase de Pauta, de emendas aos projetos de lei dispondo sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Estado ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema Integrado do Ciclo Orçamentário (SCO), cabendo ao Presidente da Assembleia Legislativa expedir, em Ato, as normas e orientações pertinentes.

Artigo 5º - Sem prejuízo da necessidade de envio do correspondente arquivo eletrônico para o endereço previsto no "caput" do artigo 3º, dar-se-á exclusivamente em Plenário, em via impressa devidamente subscrita pelos autores, a protocolização de:

I - emendas oferecidas na oportunidade prevista no inciso II do artigo 175 do Regimento Interno;

II - emendas aglutinativas;

III - requerimentos de preferência, método de votação e destaque;

IV - requerimentos de adiamento de discussão.

Artigo 6º - A apresentação de proposições de autoria coletiva, quando ocorrer mediante envio de e-mail, deverá observar, além das disposições pertinentes do artigo 3º, o seguinte:

I - caberá ao primeiro subscritor remeter, a partir de seu endereço institucional, para o mencionado no "caput" do artigo 3º, mensagem contendo as manifestações de aquiescência, quanto à assunção da coautoria, dos demais Parlamentares indicados como proponentes;

II - a mensagem referida no inciso I deverá conter as manifestações de aquiescência de forma expressa, e com clara identificação dos seus emissores, exigindo-se, para tanto, que tenham sido geradas a partir dos respectivos endereços institucionais.

#### SEÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS E DO ENVIO DE VOTOS ÀS COMISSÕES

Artigo 7º - A apresentação de requerimentos às Comissões será feita, preferencialmente, mediante envio pelo Sistema do Processo Legislativo (SPL), admitindo-se, também, a apresentação mediante envio de e-mail para o endereço da respectiva Comissão (endereços disponíveis em <https://www.al.sp.gov.br/alesp/comissoes-permanentes/> e <https://www.al.sp.gov.br/comissao/comissoes-parlamentares-de-inquerito/>), observando-se o disposto nos §§ 1º a 4º do artigo 3º.

Parágrafo único - Tratando-se de requerimento de autoria coletiva, observar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 6º.

Artigo 8º - O envio de votos às Comissões poderá ser feito: I - em via impressa, assinada pelo Parlamentar, observada a necessidade de inserção, no SPL, do arquivo eletrônico correspondente;

II - por e-mail, aplicando-se as regras pertinentes do artigo 7º.

#### SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Ficam revogados os artigos 12 a 17 do Ato do Presidente nº 52, de 30 de julho de 2020.

Artigo 10 - Este Ato entra em vigor em 19 de setembro de 2022.

Palácio 9 de Julho, em 14/9/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

## Pauta

### 15 DE SETEMBRO DE 2022 98ª SESSÃO ORDINÁRIA

*Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.*

#### 2ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 568, de 2022, de autoria do deputado Itamar Borges. Inclui no Calendário Turístico do Estado a Cavalcada de São João Batista, em Dourado.

2 - Projeto de lei nº 569, de 2022, de autoria do deputado Itamar Borges. Denomina "Clóvis Sarauza de Miranda" o dispositivo de acesso e retorno situado no km 576,500 da Rodovia SP 310, em Guzoldândia.

#### 4ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 564, de 2022, de autoria do deputado Rodrigo Gambale. Denomina "Vereador Osvaldo Moreira Paganí" o viaduto localizado no km 254 da Rodovia Marechal Rondon - SP 300, em Botucatu.

2 - Projeto de lei nº 565, de 2022, de autoria do deputado Castello Branco. Institui o "Selo Empresa Mão Amiga".

3 - Projeto de lei nº 566, de 2022, de autoria do deputado Edson Giriboni. Denomina "Emilton Ribeiro de Souza" o dispositivo localizado no km 80,800 - duplicação da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, em Alumínio.

4 - Projeto de lei nº 567, de 2022, de autoria do deputado Edson Giriboni. Denomina "Professora Diná Inez Oliveira Silva" o dispositivo de retorno localizado no km 76,900 - duplicação da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, em Alumínio.

5 - Moção nº 216, de 2022, de autoria do deputado Mauríci. Manifesta solidariedade à Iniciativa para a Ciência e Tecnologia no Parlamento - ICTP.Br e apela ao Presidente do Congresso Nacional, Sr. Rodrigo Pacheco, para que devolva ao Poder Executivo a Medida Provisória nº 1.136, de 26 de agosto de 2022.

6 - Moção nº 217, de 2022, de autoria da deputada Márcia Lia. Apela ao Sr. Governador para que atenda as reivindicações dos moradores de São Roque, Mairinque, Alumínio e Brigadeiro Tobias, relativas à mobilidade e acessibilidade.

7 - Moção nº 218, de 2022, de autoria do deputado Luiz Fernando T. Ferreira. Aplauda a Polícia Militar do Estado de São Paulo e todo o 24º BPM/M - Diadema, especialmente o Soldado Thiago Santos da Silva, condecorado com a Medalha de Mérito Pessoal.

#### 5ª Sessão

Projeto de lei nº 563, de 2022, de autoria da deputada Professora Bebel. Institui o "Dia Estadual da Educação Profissional e Tecnológica".

## Oradores Inscritos

### PEQUENO EXPEDIENTE - 15/09/2022

- 1 - DELEGADO OLIM
- 2 - CASTELLO BRANCO
- 3 - SEBASTIÃO SANTOS
- 4 - MAJOR MECCA
- 5 - PROFESSORA BEBEL
- 6 - JANAINA PASCHOAL
- 7 - TENENTE NASCIMENTO
- 8 - CARLOS GIANNAZI
- 9 - DR. JORGE LULA DO CARMO
- 10 - MARTA COSTA
- 11 - CORONEL NISHIKAWA
- 12 - PAULO LULA FIORILO
- 13 - CORONEL TELHADA
- 14 - MARCOS DAMASIO
- 15 - LECI BRANDÃO

### GRANDE EXPEDIENTE - 15/09/2022

- 1 - CORONEL TELHADA
- 2 - PAULO LULA FIORILO
- 3 - ITAMAR BORGES
- 4 - CORONEL NISHIKAWA
- 5 - DELEGADO OLIM
- 6 - DR. JORGE LULA DO CARMO
- 7 - MARTA COSTA
- 8 - TENENTE NASCIMENTO
- 9 - LECI BRANDÃO
- 10 - ADALBERTO FREITAS
- 11 - JANAINA PASCHOAL
- 12 - CARLOS GIANNAZI
- 13 - RODRIGO MORAES
- 14 - CAIO FRANÇA
- 15 - JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- 16 - CONTE LOPES
- 17 - DOUGLAS GARCIA
- 18 - MAJOR MECCA
- 19 - SEBASTIÃO SANTOS
- 20 - CASTELLO BRANCO
- 21 - ENIO LULA TATTO
- 22 - LUIZ FERNANDO
- 23 - MÁRCIA LULA LIA
- 24 - TEONILIO BARBA LULA
- 25 - ANALICE FERNANDES
- 26 - PROFESSORA BEBEL
- 27 - GIL DINIZ
- 28 - ADRIANA BORG
- 29 - FREDERICO D'AVILA
- 30 - DRA. DAMARIS MOURA
- 31 - EDMIR CHEDID
- 32 - EDSON GIRIBONI
- 33 - ALEX DE MADUREIRA

## Expediente

### 14 DE SETEMBRO DE 2022 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

#### OFÍCIOS

##### OFÍCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2228469-09.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIENG, são réus GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO e PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO ANAFFE (Presidente), JARBAS GOMES, MARCIA DALLA DÉA BARONE, TASSO DUARTE DE MELO, LUIZ ANTONIO DE GODOY, EUVALDO CHAIB, GUILHERME G. STRENGER, FERNANDO TORRES GARCIA, XAVIER DE AQUINO, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, FRANCISCO CASCONI, ADEMIR BENEDITO, CAMPOS MELLO, VIANNA COTRIM, FÁBIO GOUVÊA, MATHEUS FONTES, AROLDI VIOTTI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO, COSTABILE E SOLIMENE, LUCIANA BRESCIANI, ELCIO TRUJILLO E LUIS FERNANDO NISHI.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

DÉCIO NOTARANGELI RELATOR

VOTO Nº 32.632

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCESSO Nº 2228469-09.2021.8.26.0000

AUTOR: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINDIEMG

RÉUS: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI ESTADUAL Nº 17.389/21 VEDAÇÃO À QUEIMA, SOLTURA, ARMAZENAMENTO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS RUIDOSOS AMPLITUDE DA NORMA QUE INVADE A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE COMÉRCIO INTERESTADUAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES E COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA ESTABELECER NORMAS GERAIS INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL EXISTÊNCIA.

1. Lei Estadual nº 17.389/21, que proíbe a queima, soltura, comercialização, armazenamento e transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado de São Paulo. Invasão à competência privativa da União para legislar sobre comércio interestadual, trânsito e transportes (art. 22, VIII e IX, CF).

2. Compete à União editar as normas gerais (art. 24, § 1º), não cabendo aos Estados contrariar ou substituir o que definido em norma geral, mas apenas suplementar a legislação (art. 24, § 2º). Lei estadual que adentra à competência da União e passa a disciplinar a matéria de forma contrária à norma geral federal, desvirtuando o mínimo de unidade normativa almejado pela Constituição Federal. Precedentes do STF.

3. Lei Estadual que impõe restrições que acabam por negar vigência à norma geral federal no território paulista. Autorização de comércio, armazenamento e transporte apenas de mercadoria produzida no Estado de São Paulo a ser vendida a compradores de outros Estados ou países que fere o pacto federativo. Incompatibilidade da lei local com o art. 1º da Constituição Estadual. Ação direta de inconstitucionalidade procedente, em parte.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Sindicato das Indústrias de Explosivos do Estado de Minas Gerais SINDIEMG contra a Lei Estadual nº 17.389, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Sustenta o autor que a lei afronta os artigos 1º ("O Estado de São Paulo, integrante da República Federativa do Brasil, exerce as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal"), 25 ("Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos") e 111 ("A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência") da Constituição Estadual. Aduz que a norma proíbe a produção e o consumo de fogos de estampido, artifício e similares, em afronta ao pacto federativo, à razoabilidade, à livre iniciativa, à liberdade econômica e à livre concorrência. Ao final, pede a declaração de inconstitucionalidade da lei e, subsidiariamente, a não aplicação da norma às empresas vinculadas ao sindicato.

Concedida, em parte, a liminar os réus prestaram informações e suscitaram preliminares, reiteradas em agravos internos que foram desprovidos (fls. 439/445 e 519/524).

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa do autor por ausência de pertinência temática. No mérito, manifestou-se pela procedência, em parte, da ação (fls. 539/563).

É o relatório.

As preliminares já foram tratadas no julgamento dos agravos interpostos da decisão que deferiu, em parte, a liminar. Em relação, porém, à alegação de ilegitimidade ativa ad causam, cabível aprofundar o argumento.

Segundo dispõe o art. 90, V, da Constituição Estadual, são partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, "as entidades sindicais ou de classe, de atuação estadual ou municipal, demonstrando seu interesse jurídico no caso".

Da entidade sindical caso da autora o Constituinte exigiu apenas a atuação estadual ou municipal e o interesse jurídico no caso. A Constituição Federal foi ainda mais ampla e exigiu da entidade sindical apenas que se organize em confederação (art. 103, IX). Nada é mencionado sobre interesse, em consonância com a natureza objetiva do controle concentrado de constitucionalidade.

"Para evitar uma avalanche de ações diretas", nas palavras empregadas pelo Min. Alexandre de Moraes em seu voto na ADI nº 3.961 AgR, construiu-se o "filtro" da pertinência temática assim entendida a congruência que deve existir entre os objetivos estatutários ou finalidades institucionais da entidade autora e o conteúdo material da norma questionada em sede de controle abstrato (ADI-MC nº 1.157/DF) inicialmente exigido das entidades de classe, mas estendido às entidades sindicais a partir do julgamento da ADI nº 1.114/DF.

A exigência de relação de pertinência "assemelha-se muito ao estabelecimento de uma condição de ação análoga, talvez, ao interesse de agir do processo civil", que não decorre dos expressos termos da Constituição e parece ser estranha à natureza do sistema de fiscalização abstrata de normas", que tem natureza objetiva. "Por isso, a fixação de tal exigência parece ser defesa ao legislador ordinário federal, no uso de sua competência específica" (Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 12ª edição).

Essa "concepção assaz restritiva do direito de propositura" pode ser ilustrada com a Lei Estadual nº 17.389, de 28 de julho de 2021. A ADI nº 7.600 não foi conhecida pelo STF em razão da amplitude representativa da Associação Master dos Empregados da Pirotecnia. "Pela representatividade de interesses de setores diversos, não se comprova a homogeneidade e a